



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.035178/2021-49

INTERESSADO: ANDERSON MARCHI DAVO, RUI THOMAZ DE AQUINO, FLEX AERO LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo (SEI 6015264) interposto por **ANDERSON MARCHI DAVO, BRENO BITENCOURTT JORGE, FLEX AERO LTDA. e RUI THOMAZ DE AQUINO** (neste relato referenciados apenas como “EX-SÓCIOS”), todos ex-sócios da empresa TWO TÁXI AÉREO LTDA., atualmente **AZUL CONECTA LTDA.** (neste relato referenciada como “TWO” ou “AZUL CONECTA”, a depender do período a que se referencia), em razão de decisão exarada pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, que indeferiu requerimento para instauração de processo para resolução de conflito entre os ora recorrentes e a empresa AZUL CONECTA.

1.2. Inicialmente, cumpre contextualizar que, nos termos da 20ª Alteração de Contrato Social da TWO, datada de 14/05/2020 e arquivada em Junta Comercial em 23/07/2020, os EX-SÓCIOS realizaram cessão e transferência de todas as suas cotas na empresa para a sócia ingressante AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., retirando-se por completo da sociedade e da administração da empresa. A TWO manteve sua personalidade jurídica, mantendo também suas atividades e operações nos termos de sua outorga e especificações operativas.

1.3. Em fiscalização realizada em abril de 2019, no âmbito da operação Dédalo conduzida pela Polícia Federal, foram identificados indícios de irregularidade associadas a reparos realizados em aeronaves operadas pela TWO. Para investigação dos fatos, foi instaurado o processo 00058.034519/2020-88 que, após a conclusão de suas análises, aponta que a empresa JOSUÉ ALVES FLORENTINO DE OLIVEIRA – ME realizara manutenção irregular para a empresa TWO. Nesse mesmo processo há o encaminhamento dos autos para a Superintendências de Padrões Operacionais – SPO e Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL para conhecimento e aplicação de eventuais medidas acautelatórias ou sancionadoras pertinentes, tendo sido emitidos autos de infrações para diversos regulados, inclusive à empresa TWO.

1.4. Notificada a empresa TWO (agora com razão social AZUL CONECTA LTDA.) para apresentação de defesa referente aos diversos autos de infração lavrados em decorrência dos fatos apurados, ela se manifestou em junho/2021 no sentido de pedir extensão de prazo para se manifestar, pois os fatos descritos teriam ocorrido durante a administração dos EX-SÓCIOS, desse modo, necessitaria consultá-los para apresentação de defesa.

1.5. O pedido de extensão de prazo foi negado pela área competente, apontando não haver previsão normativa para isso. Informou ainda aquela área técnica, no entanto, que quaisquer alegações que fossem apresentadas pela interessada, ainda que intempestivas, seriam apreciadas, desde que protocoladas antes de proferida as decisões de primeira instância. Ressalte-se que referidas decisões ainda não ocorreram.

1.6. Paralelamente ao pedido de extensão de prazo feito pela AZUL CONECTA, os EX-SÓCIOS apresentaram em cada processo específico, pedido de ingresso nos autos, como terceiros interessados, nos termos do inciso II, art. 9º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal pedido foi negado, entendendo tratar-se de impasses relacionados a questões internas da AZUL CONECTA relativas a quadro societário e representação.

1.7. Também, os EX-SÓCIOS ingressaram com o requerimento objeto do presente processo (SEI 5908509), no qual apontam terem interesse em ingressarem nos processos sancionatórios para apresentação de defesa e documentação comprobatória pertinente, e indicando que o não esclarecimento de todos os fatos pela AZUL CONECTA, bem como a não manifestação dos EX-SÓCIOS nos autos têm gerado diversos conflitos de interesses entre as partes.

1.8. Nesse contexto, solicitaram junto à Superintendências de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS a “*instauração de processo para composição de conflito de interesse existente entre os requerentes e a AZUL CONECTA, com o imediato sobrestamento de todos os processos administrativos sancionadores*”.

1.9. A SAS indeferiu o pedido de composição de conflito (SEI 5940971) apontando que a previsão contida no inciso XX, do art. 8º da Lei nº. 11.182/2005 e no inciso III, do art. 32 do Resolução ANAC nº. 381/2016 se refere à composição de conflito entre prestadores de serviços aéreos, e não a composição de conflito entre privados a respeito de sucessão societária, como seria o presente caso.

1.10. Inconformados com o indeferimento, os EX-SÓCIOS entraram com recurso (SEI 6015264), reforçando os argumentos apresentados à SAS e indicando que a composição de conflito não diria respeito a conflitos societários, mas sim conflito direto com a ANAC, para a apresentação das defesas requeridas nos processos sancionatórios lavrados contra a AZUL CONECTA, referentes ao período da administração dos ex-sócios. Nesse contexto, solicitam:

(i) Instaurar o processo de Composição de Conflito, de interesse existente entre os Recorrentes e a AZUL CONECTA, e

(ii) Sobrestar, de imediato, todos os processos administrativos sancionadores decorrentes das Notas Técnicas, até a conclusão final da Composição de Conflito, a fim de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

1.11. A SAS entendeu pela não reconsideração do indeferimento, encaminhando os autos para apreciação da Diretoria Colegiada (SEI 6022480), que, em face de sorteio realizado na sessão pública de 09/08/2021, foram remetidos a esta Diretoria para relatoria (SEI 6057987).

1.12. Aponta-se que a AZUL CONECTA solicitou aplicação do arbitramento sumário previsto no art. 28, da Resolução ANAC nº. 472/2018, nos respectivos autos dos processos administrativos sancionadores, no entanto, sem o reconhecimento da prática da infração, conforme previsão contida no §1º do referido dispositivo normativo.

1.13. Em 10/09/2021, esta Diretoria solicitou prorrogação do prazo para relatoria, tendo em vista a complexidade do tema tratado e a correlação com diversos outros processos, como explicitado acima.

1.14. Em 03/10/2021, os EX-SÓCIOS solicitaram a atribuição de sigilo ao processo, por entenderem que este possui informações que poderiam expor dados técnico-operacionais da empresa área (SEI 6290479). Aponta-se, contudo, que o presente processo já consta classificado como restrito, nos termos do Parágrafo Único do art. 43, do Decreto 5.731/2006.

1.15. Por fim, em 11/11/2021, os EX-SÓCIOS protocolizaram o documento SEI 6450749, no qual trazem entendimento sobre competência técnica da ANAC e reiteram seus argumentos anteriores solicitando provimento ao pedido de composição de conflito.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 16/11/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6264086** e o código CRC **4C3FE62D**.

